

DEMOCRACIA PARTICIPATIVA NA GESTÃO DA ÁGUA E SANEAMENTO NA AGENDA 2030: UM DEBATE ACERCA DA SUA EFETIVIDADE

Luiz Guilherme Carvalho^a, Rosana Gomes da Rosa^b

^a) Acadêmico de Direito da UFMT/CUA. ^b) Orientadora, Professora no Direito da UFMT/CUA.

Informações de Submissão

a) Luiz Guilherme Carvalho, endereço:
Av. Valdon Varjão, nº 6.390. Barra do
Garças - Mato Grosso. CEP: 78600-000.

Palavras-chave:

Agenda 2030 da ONU. Comitê de Bacia Hidrográfica. Gestão da
água. Saneamento. Justiça socioambiental.

INTRODUÇÃO: O pacto global no âmbito da Organização das Nações Unidas (ONU) firmado no ano de 2015 e formalizado na Resolução A/RES/70/1 (ONU, 2015), define os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS). Trata-se de um desafio para os Estados-membros, inclusive para o Brasil, cujo foco é a difusão da pauta sustentável no debate público, nas agendas políticas e, principalmente, exercício democrático e promoção dos direitos humanos. Neste sentido, considerando que o ODS 6 da Agenda 2030 pretende “assegurar a disponibilidade e gestão sustentável da água e saneamento para todos” (ONU, 2015), o presente estudo busca responder à problemática acerca da efetiva participação democrática da sociedade nos processos de decisão que envolvem a gestão da água. A Política Nacional de Recursos Hídricos (PNRH), instituída pela Lei 9.433/97, dispõe sobre os Comitês de Bacia Hidrográfica (CBH) enquanto um importante instrumento que permite a participação “dos usuários das águas de sua área de atuação” e “das entidades civis de recursos hídricos com atuação comprovada na bacia” (art. 39, incisos IV e V, respectivamente). Portanto, o objetivo geral da presente pesquisa é analisar a realidade do Brasil quanto à participação de comunidades locais na gestão da água e saneamento, considerando dados levantados pela Agência Nacional de Águas (ANA, 2019) acerca dos CBHs existentes no território nacional e dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2020) auferidos no ODS 6 da Agenda 2030.

FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA: O respaldo teórico está calcado na necessidade de considerar a água enquanto um direito humano fundamental, na mesma linha axiológica da Resolução A/RES/64/292 (ONU, 2010). É fato que a legislação ambiental pátria precisa caminhar para a compreensão ecológico-jurídica que busque estratégias para a “construção da sustentabilidade orientada pelos princípios

e valores de uma racionalidade ambiental” (LEFF, 2009). Através da participação democrática do povo nos espaços de gestão da água e saneamento, busca-se a justiça socioambiental, sendo a democracia “o único meio para tornar possível a autonomia do indivíduo-autor em vista de um governo da soberania popular que tenha por finalidade reprimir privilégios e desigualdades” (BERTOLDI; ROSA, 2019). Assim, discutir a atuação de populações locais sob o pretexto da descentralização consultiva e deliberativa dos recursos hídricos, objetiva-se “uma ‘tomada de consciência’ dos diferentes protagonistas sociais e uma mobilização da cidadania para proteger o ambiente” (LEFF, 2009), sendo os dados presente no ODS 6 da Agenda 2030 da ONU no Brasil uma importante fonte de constatação da realidade democrático-hidrológica no Brasil.

MATERIAL E MÉTODOS: A pesquisa desenvolve-se em: a) abordar a importância da Agenda 2030 da ONU, sobretudo o ODS 6, para o avanço do desenvolvimento sustentável; b) delimitar a atuação dos CBHs como ferramenta de gestão democrática dos recursos hídricos; e c) analisar os dados sistematizados pelo IBGE no Indicador 6.b.1 do ODS 6 no Brasil, que trata da participação de comunidades locais na gestão da água e saneamento básico. Assim, a pesquisa se realiza a partir de análise crítica, com método dedutivo de abordagem, fundamentada em bases documentais e bibliográficas. Também é utilizada pesquisa quantitativa para fins demonstrar as relações entre a base de dados da ANA quanto aos CBHs no Brasil e o levantamento da realidade nacional sobre o Indicador 6.b.1 do ODS 6 da Agenda 2030.

CONCLUSÃO: A pesquisa se encontra em estágio embrionário, porém, depreende-se que a proporção de unidades administrativas locais com políticas e procedimentos estabelecidos e operacionais para a participação das comunidades locais na gestão da água e saneamento, com base no ODS Brasil do IBGE, apresenta maior número na Região Sul entre os anos de 2013 e 2017. Em comparação ao número de CBHs no país, retirado da base de dados na ANA, o menor número está na Região Norte, justamente a região que menos apresenta políticas e procedimentos habilitados a proporcionar a participação das pessoas na gestão da água e saneamento. Por outro lado, a Região Sudeste que apresenta o maior quantitativo de CBH, entre os anos de 2013 e 2017 ocupa o segundo lugar no ranking, liderado pela Região Sul em termos proporcionais, cuja quantidade de CBH é a segundo maior do país. A natureza transindividual e difusa dos recursos socioambientais, implica na necessária atuação da sociedade em prol do desenvolvimento sustentável junto a preceitos básicos da democracia participativa, capazes de nortear valores intrínsecos à justiça socioambiental e ecológica.

REFERÊNCIAS

ANA. Agência Nacional de Águas. **Comitês de Bacia Hidrográfica**. 2019. Disponível em: <https://www.ana.gov.br/aguas-no-brasil/sistema-de-gerenciamento-de-recursos-hidricos/comites-de-bacia-hidrografica>. Acesso em 1 de jul. de 2020.

BERTOLDI, M. R. ; ROSA, R. G. . A concretização do direito à informação ambiental: o acesso à informação para a efetividade da cidadania socioambiental brasileira. **Revista de Direito Econômico e Socioambiental**, v. 10, p. 233-257, 2019.

BRASIL. Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997. Institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, regulamenta o inciso XIX do art. 21 da Constituição Federal, e altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que modificou a Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989. **Diário Oficial da União**, Brasília, DF. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9433.htm. Acesso em 1 de jul. de 2020.

IBGE. **Relatório dos Indicadores para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**. 2020. Disponível em: <https://odsbrasil.gov.br/>. Acesso em 1 de jul. de 2020.

LEFF, Enrique. **Ecologia, capital e cultura: a territorialização da racionalidade ambiental**. Editora Vozes, 2009.

ONU – Organização das Nações Unidas. 2015. **Transformando nosso mundo: a agenda 2030 para o desenvolvimento sustentável**. Disponível em: <https://nacoesunidas.org/pos2015/agenda2030/>. Acesso em 1 de jul. de 2020.

UN. United Nations. General Assembly Resolution A/RES/64/292. 2010. **The human right to safe drinking water and sanitation**. Disponível em: https://www.un.org/en/ga/search/view_doc.asp?symbol=A/RES/64/292. Acesso em 1 de jul. de 2020.

UN. United Nations. General Assembly Resolution A/RES/70/1. **Transforming our world: the 2030 Agenda for Sustainable Development**. 2015. Disponível em: https://www.un.org/en/development/desa/population/migration/generalassembly/docs/globalcompact/A_RES_70_1_E.pdf. Acesso em 1 de jul. de 2020.